edital, em consonância com o preceituado no § 1.º do artigo 3.º deste Estatuto.

Artigo 13.º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, imprensa local e afixado por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.960.
Nara Rodrigues Alves
Secretário.

Lei Municipal nº 326, de 31 de Maio de 1.960.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr.$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao pagamento no corrente exercício, da pensão ao senhor Donato Pastre.

Artigo 2º) — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de Maio de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal e afixada por edital
no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 31 de Maio de 1.960.
Nara Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.